



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 706-GAB/PREF/1999

Em, 04 de novembro de 1999.

**“Concede Anistia de 100% dos Juros, Multas e Atualização Monetária nos Pagamentos do IPTU e ISS e Dá Outras Providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

**“LEI”**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de 100% (cem por cento) dos juros, multas e atualização monetária aos devedores do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), referente aos anos de 1980 à 1999.

Parágrafo Único – A anistia relativa aos encargos será concedida somente para aqueles contribuintes inadimplentes que liquidarem seus débitos dentro do exercício fiscal de 1999.

Art. 2º - Os benefícios concedidos no “CAPUT” desta Lei atinge débitos inscritos na ativa e aos já ajuizados.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo requerer a extinção do feito (desistência), referente aqueles contribuintes que liquidarem efetivamente os seus débitos com o erário municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 04 de novembro de 1999.

Bader Massud Jorge Badra  
PREFEITO MUNICIPAL



***Resgatando valores, construindo o futuro.*** – Lei nº 1.110-GAB.PREF/05  
Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 78957-000 – Fone – fax (069) 3541 - 3511